



## Processo Digital nº 2021/63.777 – DEPLAN

I. Procedo à detida análise da decisão proferida em 15 de junho último pela senhora Corregedora Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 4509-66.2021.2.00.0000, no intuito de dar-lhe cabal cumprimento.

Antes, porém, vejo-me no dever de destacar que **o monitoramento de produtividade e acervo dos integrantes desta Corte Estadual é atividade definitivamente incorporada à rotina administrativa da Presidência do Tribunal.** A publicação mensal de relatório estatístico de indicadores de desempenho relativo a desembargadores e juízes de direito substitutos em segundo grau é ocasião de periódica análise de dados de produtividade e acervo de cada magistrado em relação a seu próprio histórico e em comparação aos demais integrantes da mesma Seção, observadas, sempre, situações especiais que somente são de conhecimento local por razões evidentes.



**O profundo conhecimento da dinâmica de funcionamento da Corte e da atuação de cada um de seus integrantes constitui pano de fundo seguro para análise dos números de produtividade e acervo pela Presidência do Tribunal e para a adoção de providências adequadas a cada caso, com responsabilidade, mas sem alarde, sem publicidade externa, objeto, aliás, de aceitação pelos digníssimos destinatários, magistrados sérios e que, em sua expressiva maioria, estão prontos a dar o melhor de si para o Judiciário. E, no mais das vezes, as providências geram profícuos resultados.**

A Presidência do Tribunal de Justiça tem cumprido com seriedade, serenidade e afinco o papel disciplinar que lhe é atribuído pelo Regimento Interno, acompanhando a produtividade e acervo de seus integrantes, segundo realidades avaliadas e considerando o volume expressivo de recursos, que é do conhecimento de ambos. Igualmente a Corregedoria Geral da Justiça.

É preciso ter em mente que a Corte e sua Presidência não se omitem. E sua competência disciplinar merecia ser preservada. A análise fria de números e de planilhas nem sempre espelha a real produtividade de desembargadores, nem se conforma à complexidade e ao volume das causas postas a julgamento.

Além do mais, em descompasso com o gigantismo da Corte, cada gabinete de trabalho conta com pequena



força de trabalho (seis servidores), mercê de dificuldades orçamentárias, notadamente no ano de 2020. E não foi possível a implantação de Câmaras Extraordinárias já aprovadas pelo Órgão Especial da Corte, por conta de questionamento da Procuradoria Geral da República em ação direta de inconstitucionalidade aforada perante o Supremo Tribunal Federal.

Mas não é só: providências de cunho disciplinar tomadas em larga escala, longe da administração natural, e com divulgação nos meios de comunicação dão azo a questionamentos injustificados acerca da seriedade do Tribunal e do intento daqueles que desempenham a atribuição administrativo-disciplinar, bem como daqueles que dela são alvo. Geram injustiças, muitas vezes difíceis de reparar, principalmente quanto a magistrados que se empenham diuturnamente para uma prestação jurisdicional rápida e de qualidade.

Aliás, o Tribunal de Justiça de São Paulo, tem se revelado atuante Corte no País, como reconhece o CNJ:

**a) 38.2 milhões de atos praticados desde 17 de março de 2020;**

**b) 12.3 milhões de despachos em primeiro grau e 1.1 milhões de despachos em segundo grau;**

**c) 4,4 milhões de sentenças (1.º grau) e 1.2 milhões de acórdãos (2.º grau);**



**d) 18,9 milhões de decisões interlocutórias (1.º grau) e 127,9 mil decisões monocráticas (2.º grau).**

Tem sido um exemplo no âmbito da Nação e a decisão proferida, sempre com o devido respeito, traz a ideia de que a Corte não atua como deveria, a par de dar publicidade (ainda que involuntariamente) a nomes de magistrados dignos. Reafirmo: os números frios não retratam situações por si só graves e nem particularidades de cada caso (v.g. doenças, falta de estrutura adequada momentânea, dentre outras).

Era preciso ouvir a Corte, com transparência e antecedência, esmiuçar juntos os números (como fazemos, ante inúmeras situações que interferem na realidade trazida) e preservar o nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na mesma proporção que esta Corte preserva e respeita o C. Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça.

Aliás, a sociedade, a quem devemos contas e respeito, frente ao quadro posto, deve indagar, agora, qual é a posição exata do Tribunal de São Paulo, ante os questionamentos postos, já que nem todos os entendem. Afinal, é a Corte que mais trabalha ou não é, já que a imprensa traz indicações (certas ou equivocadas, mas publicadas) de que a Corregedoria Nacional quer mais produtividade? E coloca a Corte num patamar de dúvida, profundamente delicado e injusto.

Trabalhamos muito, ultrapassamos nossos limites, enfrentamos nossas dificuldades, apuramos os fatos que



merecem atenção e levamos as conclusões às últimas consequências, sempre sem alarde.

O pano de fundo descrito revela que o desempenho administrativo da Presidência jamais se caracterizou por omissão, especialmente com relação à Corregedoria Nacional de Justiça, à qual sempre transmitiu informações e dados, inclusive aqueles destinados à classificação estatística de produtividade de magistrados de segundo grau, em tabela comparativa, organizada por Seção e Subseção, conforme especialização, e por gabinete.

Trabalhamos junto ao CNJ, colaborando e sugerindo e nesse clima de recíproca colaboração, construído com respeito, era preciso que a Corte fosse ouvida e certamente os esclarecimentos teriam importância ímpar para soluções e definições, fossem elas quais fossem.

Além disso, volto a insistir, se não há omissão, não há razão para que acompanhamentos sejam realizados em limites outros que não o da administração local do Judiciário, que merece ser prestigiada.

A publicidade dada à matéria (volto a insistir: ainda que involuntária) acabou trazendo incontáveis constrangimentos a magistrados (que, ao que parece, não puderam prestar esclarecimentos) e à Corte, como se aqui nada fosse feito para apurar desvios ou problemas solucionáveis, o que, nem de longe é fato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência  
Processo Digital nº 2021/63.777

Conheço a correção e a seriedade da senhora Corregedora Nacional de Justiça. Proclamo isso como verdade absoluta. Todos já ouviram de minha boca essa assertiva. Disso não se cuida, evidentemente. Magistrada séria e preocupada com o Poder Judiciário. Paulista. O que se alinhou neste despacho, para que ficasse claro, foi a negativa suposição, por via reflexa, para a sociedade local e brasileira, de que o Tribunal de Justiça de São Paulo não age quando deve agir (mesmo preventivamente), de forma a diminuir seu crédito, arranhar seu nome e trazer injustiça aos magistrados nomeados.

**II.** Em decorrência das inspeções realizadas neste Tribunal pela Corregedoria Nacional de Justiça em março de 2018 e em novembro de 2019, **foram instaurados expedientes de monitoramento de produtividade e acervo de 30 (trinta) desembargadores**. Desses, 15 (quinze) expedientes foram arquivados, sendo 12, por atingida a meta de acervo e 3, por aposentadoria voluntária, duas delas em decorrência direta das providências de monitoramento. **Por outro lado, processo administrativo-disciplinar foi instaurado contra 4 (quatro) desembargadores**, três deles, ainda em curso. **Mantêm-se em andamento 11 (onze) expedientes de monitoramento.**

Por iniciativa da Presidência do Tribunal, **outros quinze (15) desembargadores foram alvo de monitoramento de produtividade e acervo, com**



**instauração no período de setembro/2020 a maio/2021**, alguns deles mencionados na lista que integra a decisão de fls. 4/9. Destes apenas um foi arquivado por atingida a meta de acervo; os demais estão em andamento. Registrou-se mais uma aposentadoria vinculada à instauração de monitoramento.

É válido e oportuno mencionar que **os registros de movimentação processual no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fruto de intenso movimento judiciário, dificilmente possibilitam que os magistrados atuem sem algum acervo de processos pendentes de julgamento e, no mais das vezes, por prazo superior a 100 (cem) dias**, a despeito da árdua dedicação da quase totalidade de seus membros à atividade de julgar. A produtividade global de primeiro e segundo graus desta Corte paulista milita em sentido contrário a qualquer resquício de desídia por parte de seus integrantes. E devem ser objeto de júbilo, de orgulho. Julga-se muito e o volume de feitos é desumano. E os magistrados Paulistas continuam trabalhando com ardor e paixão buscando reconhecer o direito do cidadão e conceder à sociedade a perseguida paz social.

**III.** Com vistas ao cumprimento da determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino:

**1.** Estes autos (nº 2021/63.777) serão objeto de processamento na DEPLAN e servirão de *locus* de conexão entre o Tribunal e a Corregedoria Nacional de Justiça. Correspondem ao



Pedido de Providências nº 0004509-66.2021.2.0.0000, em que proferida a decisão aqui copiada a fls. 4/9.

**2.** Com diligente brevidade, providencie a DEPLAN o encaminhamento ao DD. Corregedor Geral da Justiça de cópia integral destes autos para as providências cabíveis com relação aos juízes de direito substitutos em segundo grau mencionados na decisão de fls. 4/9, porque inseridos no âmbito de sua atribuição correccional. De igual modo, encaminhem-se as cartas de ordem recebidas para intimação de referidos magistrados.

**3.** As cartas de ordem expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para intimação dos desembargadores listados na decisão de fls. 4/9 serão encaminhadas pela DEPLAN à SEMA, cada uma acompanhada de cópia integral destes autos, inclusive desta decisão. Caso alguma delas tenha gerado registro em CPA, o encaminhamento à SEMA deve ser precedido de cancelamento do registro na DEPLAN.

**4.** Na SEMA cada carta de ordem, com os documentos que as acompanham, será registrada para inaugurar expediente de monitoramento de produtividade e acervo, um para cada desembargador mencionado. Na hipótese de referir-se a desembargador que já é alvo de monitoramento em andamento, a carta de ordem e os documentos que lhe são anexos serão juntadas aos autos em andamento na SEMA.

**5.** Em seguida, providencie a SEMA intimação de todos os desembargadores listados, inclusive aqueles



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência  
Processo Digital nº 2021/63.777

cujo monitoramento já está em curso, para a finalidade descrita no item “b” de fl. 8, alertados de que as informações serão prestadas à Corregedoria Nacional de Justiça, com cópia à Presidência para juntada aos autos respectivos.

Na oportunidade, inclua-se menção à colaboração da SEMA e/ou da DEPLAN para as providências de encaminhamento da peça de informações à Corregedoria Nacional de Justiça.

**6.** Expeça-se ofício dirigido à Corregedoria Nacional de Justiça para ciência das providências adotadas. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão. Encaminhe-se por e-mail cópia aos senhores e senhoras Desembargadores e Desembargadoras e Juízes e Juízas Substitutos em Segundo Grau.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo